**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, EM ÂMBITO NACIONAL**

**PAYBACKBR ADVOCACIA CONSULTORIA ASSESSORIA E SERVICO S/S LTDA** ,pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 46.184.328/0001-06, com sede na Av. Washington Soares, nº 55, sala 307, 3º andar, Iguatemi Empresarial, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP 60811-341, neste ato representada por **RAQUEL RODRIGUES FORTE**, advogada regularmente inscrito na OAB/CE sob o nº 35.244, residente e domiciliado nesta urbe, doravante denominada **PAYBACKBR,** e ***[CONTRATANTE]***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***[CNPJ]***, com sede na ***[ENDEREÇO]***, e-mail ***[E-MAIL]***,neste ato representada por seu representante legal que ao final assina, ***[QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL / ADMINISTRADOR DA CONTRATANTE]***, doravante denominada **CONTRATANTE**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO, EM ÂMBITO NACIONAL**, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS**

* 1. A **PAYBACKBR** prestará à **CONTRATANTE**, serviços administrativos e jurisdicionais (pré-processual, judiciais e/ou arbitrais) por meio de ajuizamento de ações de recuperação de crédito em todo o território nacional, por meio da negociação, conciliação, mediação, arbitragem, pré-processual e subsidiariamente de processo judicial, mediante o fornecimento pela CONTRATANTE de relação de devedores e respectivos títulos de crédito,de forma física ou por mídia eletrônica.

**Parágrafo Primeiro.** A PAYBACKBR indicará a melhor forma de envio e recebimento dos dados para tratamento, dependendo da situaçãoe das quantidades de demandas, em consonância com a **CONTRATANTE.**

**Parágrafo Segundo.** Poderá ainda a PAYBACKBRautorizar por escrito a inserção dos dados dos créditos da **CONTRATANTE** em plataforma de prestador de serviços parceiro, quando conveniente e houver perspectiva de melhorar o resultado da prestação dos serviços, indicando o endereço eletrônico e o passo a passo para tanto.

**Parágrafo Terceiro.** Fica autorizada a PAYBACKBR a lançar o nome dos devedores em cadastro de inadimplentes, ao seu critério, antes ou depois do resultado do procedimento efetuado pela PAYBACKBR, independente do procedimento utilizado para o caso concreto.

**1.2.** O alcanceda prestação dos serviços de recuperação de crédito pela **PAYBACKBR** abrangerá todo o território nacional, podendo serem executados por meios presencias, semipresenciais ou totalmente digitais, podendo ainda serem prestados diretamente pela **PAYBACKBR,** ou por quem este autorizar, quer seja pessoa física ou jurídica.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DA PAYBACKBR PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**2.1.** A **CONTRATANTE** não desembolsará qualquer valor, a qualquer título, pelos serviços da **PAYBACKBR,** exceto no resultadopositivo da recuperação de créditos.

**Parágrafo único.** Não haverá qualquer tipo de pagamento à **PAYBACKBR** a título de pagamentos de advogados, negociadores, conciliadores, mediadores, humanizadores, árbitros, profissionais contábeis ou outros, e também não haverá pagamento de custas junto à jurisdição arbitral ou judicial, quando estas precisarem ser utilizadas; ou seja, com exceção dos valores cobrados no resultado efetivo da recuperação de créditos, nenhum outro poderá ser exigido pela **PAYBACK.BR** para a prestação de seus serviços dispostos no presente instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES À CONTRATANTE**

**3.1.** A **PAYBACKBR** repassará à **CONTRATANTE** valores nos seguintes percentuais, calculados da seguinte forma:

**a.** 80% (oitenta por cento) do valor de face (valor nominal) do título com vencimentos de 1 (um) a 180 (cento e oitenta) dias de atraso, independentemente do valor efetivamente recuperado pela PAYBACK.BR;

**b.** 70% (setenta por cento) do valor de face (valor nominal) do título com vencimentos de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias de atraso, independentemente do valor efetivamente recuperado pela PAYBACK.BR;

**c.** 60% (sessenta por cento) do valor de face (valor nominal) do título com vencimentos de 361 (trezentos e sessenta e um) dias de atraso em diante, independentemente do valor efetivamente recuperado pela PAYBACK.BR.

**Parágrafo único.** Os valores repassados à CONTRATANTE nos percentuais supra ocorrerão sempre no tempo e no modo dos efetivos recebimentos obtidos pela PAYBACKBR, de forma parcelada ou à vista.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**4.1.** A **PAYBACKBR** buscará dos devedores da **CONTRATANTE,** por meio de sistema próprio, as despesas administrativas em seu favor, juros, multas e outros encargos advindos do respectivo débito, inclusive honorários advocatícios, sendo a **CONTRATANTE** isenta de pagamento de qualquer valor e a qualquer título, ainda que haja a necessidade de execução junto ao Poder Judiciário de títulos advindos do procedimento jurisdicional, sendo certo que a **CONTRATANTE** sempre receberá o percentual constante na **CLÁUSULA TERCEIRA**, no tempo e forma do efetivo recebimento pela **PLAYBACK BR**.

**Parágrafo Primeiro**. É recomendável que o **CONTRATANTE** se abstenha de receber quaisquer valores diretamente do devedor após a transferência dos títulos para **PAYBACKBR.**

**Parágrafo Segundo**. Nos casos em que o **CONTRATANTE** entenda ser extremamente relevante,e venha a receber valores diretamente dos devedores, após remetidos os títulos para a **PAYBACKBR,** serão devidos 40% (quarenta por cento) dos valores recebidos pela contratante à **PAYBACKBR**, seja a que título for; na ocorrência desta EXCEÇÃO**,** deverá a **CONTRATANTE** comunicar **imediatamente à PAYBACKBR e por escrito** para providências de finalização, em caso de pagamento integral, ou para continuação do procedimento de recuperação do crédito remanescente, em caso de pagamento parcial.

**I –** Em não havendo a imediata comunicação e na forma prescrita supra, e em ocorrendo cobrança de crédito já adimplido / cobrança indevida, resolvem as partes de forma irrevogável, estar completamente isenta a **PAYBACKBR** das respectivas consequências legais, sendo estas de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE.**

**II –** A comunicação de recebimento de valores pela **CONTRATANTE** após a entrega dos títulosà **PAYBACKBR** deve ser feito com o comprovante de repasse do valor de 40% (quarenta por cento) a que se refere o *caput*.

**Parágrafo Terceiro.** A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de entregar à **PAYBACKBR,** para propositura de procedimento de recuperação de crédito, os endereços dos devedores para citação/notificação/intimação inteiramente atualizados, inclusive telefones para contato, endereços eletrônicos de e-mail e *whatsapp*, sempre que possível.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de recebimento de valores pela **CONTRATANTE** como descrito no **Parágrafo Segundo**, o repasse do valor ali descrito deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis à **PAYBACKBR;** caso não seja realizado no referido prazo, fica autorizada a retenção do valor devido de qualquer fonte de crédito que porventura possua a **CONTRATANTE** junto a **PAYBACKBR**.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**

**5.**1. Em todos os processos de recuperação de crédito poderão ser aplicados, a critério da PAYBACKBR, os modernos métodos de resolução de conflitos os quais sejam mais adequados e com melhor possibilidade de retorno eficiente, dentre a negociação, conciliação, mediação e arbitragem e outros, inclusive que sejam realizados em conjunto a entidades especializadas conveniadas à PAYBACKBR para tal fim, visando sempre alcançar resultados positivos, podendo ainda negociar o recebimento do crédito de forma parcelada, com ou sem entrada, com situações de valores, prazos e forma de recebimento, aplicados individualmente a cada caso, primando sempre pelo menor prazo de recebimento, visando a efetividade da recuperação do crédito em si, finalidade precípua do presente contrato.

**5.2.** Todas as custas de contratação de negociadores, conciliadores, mediadores e árbitros etc., assim como custas com advogados e de processo jurisdicional ou judicial em eventual ação de cumprimento de sentença arbitral, correrão única e exclusivamente pelo **PAYBACKBR,** inclusive aquelas com oficial de justiça, carta precatória, deslocamento, contratação de correspondentes para atos judiciais ou administrativos etc.

**5.3.** No que se refere a ações/procedimentos que versem exclusivamente sobre os títulos entregues pela **CONTRATANTE** ao **PAYBACKBR** para serviços de recuperação de crédito no âmbito do presente contrato e constantes em relatório enviado ao **PAYBACKBR** de forma física ou eletrônica por meio de canais próprios, os quais fazem parte integrante deste instrumento, e ainda para as demandas que versarem sobre o(s) borderô(s) de recuperação de crédito vinculados ao presente contrato, pactuam as partes o que segue:

**I –** A **contratante** desde logo autoriza ao **PAYBACKBR** nomear procurador com a finalidade de participar em nome da **CONTRATANTE** de sessões de negociação, mediação e conciliação, assinar compromisso arbitral em seu nome e bem representá-lo em juízo arbitral, com poderes para transigir, concedendo ou não desconto até o limite de repasse ao **CONTRATANTE (CLÁUSULA 3.1, alínea *a*)**, concedendo ou não prazo para pagamento, dar quitação e praticando ainda quaisquer atos em defesa dos interesses da **CONTRATANTE,** objetivando sempre o fiel cumprimento dos termos do presente contrato, em todos os atos de negociação e em audiências de conciliação, mediação e de arbitragem e/ou judicial;

**II –** A **CONTRATANTE** autoriza ainda ao **PAYBACKBR** a contratar advogado com a finalidade de representá-lo em juízo arbitral e/ou judicial, atribuindo-lhe todos os poderes da cláusula *ad judicia*, inclusive os especiais, com poderes para substabelecer com reservas, para assinar compromisso arbitral junto a qualquer órgão arbitral institucional, transigir, concedendo ou não desconto até o limite de repasse ao **CONTRATANTE (CLÁUSULA 3.1, alínea *a*)**, concedendo ou não prazo para pagamento, dar quitação e praticando ainda quaisquer atos em defesa dos interesses da **CONTRATANTE**, objetivando sempre o fiel cumprimento dos termos do presente contrato, em todos os atos de negociação e em das audiências de conciliação, mediação e instrução arbitral e/ou judicial exclusivamente quando se referir aos títulos entregues para recuperação ou procedimentos deles decorrente.

* 1. Os atos autorizados retro só serão ratificados se praticados no âmbito de entidades cadastradas, credenciadas ou conveniadas coma **PAYBACKBR,** por quem a mesma assume integral responsabilidade pelos atos praticados à sua ordem, quer seja de ordem civil e/ou criminal.
	2. A **PAYBACKBR** sempre apresentará comprovante do tempo o do modo da negociação, quer seja administrativa ou jurisdicional, propiciando à **CONTRATANTE**,sempre que o processo tramitar em plataforma específica qualquer que seja, em ambiente privado ou público, meios para acesso direto ao processo, quando possível, a fim de conferir as etapas do mesmo, caso queira.
	3. Quando da prestação de contas, a **PAYBACKBR** apresentará cópia do termo de negociação, conciliação ou da sentença arbitral ou judicial, para que fique registrado o método de utilização da recuperação de crédito, ficando ainda registrados os valores e vencimentos que justifiquem o repasse dados os percentuais apontados na **CLÁUSULA TERCEIRA**.

**Parágrafo único.** Poderá ainda a **contratante** acessar todos os procedimentos por meio virtual nas plataformas que estejam tramitando com *login* e senha fornecidas a **PAYBACKBR** e repassadas à C**ONTRATANTE**, para verificação da regularidade dos repasses, além dos relatórios a serem fornecidos à **CONTRATANTE**.

* 1. A **PAYBACKBR** emitirá planilha de repasses (relatórios) quando se fizer necessário, à **CONTRATANTE**, relacionando os valores referentes aos recebimentos dos procedimentos de recuperação de créditos administrativos de conciliação e/ou mediação, sentenças arbitrais ou judiciais, para conferência da regularidade dos repasses, podendo ainda a **CONTRATANTE** acessar a atualização de seus processos diretamente junto ao *site* da instituição especializada com o *login* e senha próprias para tal.
1. **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

**6.1.** A **PAYBACKBR** assume a responsabilidade pela guarda e integridade dos títulos e dados a si confiados, a partir do momento do protocolo de entrega, em documento timbrado, ou ainda pela preservação dos dados, se a ela for repassado na modalidade digital, utilizando estas informações exclusivamente para os fins do presente contrato.

**6.2.** A **PAYBACKBR** se obriga por si e por qualquer pessoa a ela ligada, a manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações, documentos ou dados técnicos de propriedade da **CONTRATANTE**, suscetíveis ou não de proteção legal, não se responsabilizando pela reparação de danos ocorridos em caso de violação da obrigação ora assumida, mediante cláusulas contratuais.

**6.3.** Todos os serviços prestados à **CONTRATANTE** em razão do presente ocorrerão **sem custo operacional** **para a** **CONTRATANTE,** exceto quando houver êxito financeiro efetivo e na forma retro já definida.

**6.4. A** **CONTRATANTE** se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade e autenticidade das informações, documentos e dados técnicos fornecidos à **PAYBACKBR**.

**6.5** Se em decorrência da atividade da **PAYBACKBR,** algum dano for causado ao credor, oriundo de erro de informação por ação ou omissão gerado pela **CONTRATANTE**, a responsabilidade civil e criminal, inclusive de reparação de possíveis danos, recairá única e exclusivamente sobre quem forneceu os dados.

1. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RELATÓRIOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1.** A **PAYBACKBR** enviará à **CONTRATANTE** um relatório geral explicativo das ações de recuperação de crédito contratadas para conferência, podendo esta conferência ser efetuada ainda junto as plataformas onde tramitam os processos.

**7.2.** A **PAYBACKBR** prestará contas dos valores a serem repassados no ato do efetivo recebimento, **RESPEITADO O PERÍODO DE COMPENSAÇÃO**, repassando para o **CONTRATANTE** os valores referentes aos percentuais aqui acordados; caso o recebimento se faça de forma parcelada, o repasse será feito nos vencimentos e formas que disciplina o título celebrado entre as partes, reflexo dos termos entabulados para recebimento.

**Parágrafo único.** A **PAYBACKBR** fará todos os repasses mediante depósito ou transferência bancária em conta, inclusive via *pix*, de titularidade da **CONTRATANTE**, ou de quem esta indicar por escrito, ou que conste em título judicial, enviando comprovante para endereço eletrônico da **CONTRATANTE**, arquivando na ficha do devedor/pagador, fazendo estes apontamentos constarem no relatório quando emitido.

**DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATANTE PARA REPASSES:**

**BANCO:**

**AGÊNCIA:**

**CHAVE *PIX*:**

1. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente contrato é valido por tempo indeterminado.

**8.2.** A rescisão contratual será livre de ônus para ambas as partes e poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que haja manifestação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**8.3.** Havendo a rescisão, não caberá à **PAYBACKBR** nenhuma importância a título de indenizações ou remunerações extras, seja a que título for, e esta deverá devolver à **CONTRATANTE** todos os títulos e outros documentos que lhe foram confiados.

**8.4.** Os casos com programações de recebimentos futuros e já ajuizados (dívida parcelada e com pagamentos vencidos ou vincendos) continuarão sob a responsabilidade da **PAYBACKBR** para acompanhamento dos recebimentos e repasses à **CONTRATANTE,** até a quitação integral da obrigação, nas condições e repasses previstos no presente instrumento.

**8.5.** No caso de rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATANTE**, as demandas que se encontrarem em processo de cumprimento de sentença junto ao Poder Judiciário continuarão sob a responsabilidade da **PAYBACKBR,** por meio do advogado subscrevente até o deslinde final da ação.

**8.6.** Em não havendo interesse que as demandas permaneçam na condição do item anterior, anuirão às partes de forma consensual sobre os valores de honorários a serem cobrados pelos serviços efetivamente já prestados, inclusive acerca de custas judiciais pagas pela **PAYBACKBR.**

**8.7.** Acerca das demandas já resolvidas que estão sendo pagas parceladamente, assim continuarão até o pagamento final das parcelas descritas no título que disciplina a obrigação, seja termo de conciliação e/ou mediação, ou sentença arbitral ou judicial.

1. **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Este contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, não havendo subordinação ou qualquer outro elemento caracterizador da relação de emprego.

**9.2.** A **PAYBACKBR** concorda expressamente que sejam procedidas auditorias por parte da **CONTRATANTE**, mediante solicitação antecipada por escrito, através de auditores contratados e pagos diretamente por esta, ou através de qualquer outro enviado autorizado, nos documentos constantes da carteira de títulos enviados para ajuizamento de ações e devidamente protocolados em sua sede, ou em ambiente virtual.

**9.3.** É permitido a qualquer das partes ceder ou transferir, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, mediante comprovação e comunicação prévia e a anuência da outra parte, com manutenção de todas as cláusulas aqui entabuladas.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA – CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM**

**10.1.** **CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA - As partes ora pactuantes convencionam que fica desde já eleita a instituição especializada Câmara de Arbitragem Fórum de Justiça Arbitral, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.059/0001-42, localizada na Av Washington Soares, nº 855, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, como única competente para dirimir qualquer divergência, conflito ou omissão que porventura possa surgir no curso do cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ou dele decorrentes, promovendo para tanto processo de arbitragem de acordo com os ditames de seu Regimento Interno, o qual se encontra disponível às partes em sua sede e registrado no 3º R.T.D. da Comarca de Fortaleza/CE sob o nº 436625, e da Lei Federal nº 9.307/96, alterada pela Lei nº 13.129/15. Podendo as audiências serem realizadas na sede física da instituição ou em qualquer um de seus núcleos, ou ainda de forma virtual.**

**§1º As partes contratantes ora indicam, de próprio punho, os e-mails abaixo como via de comunicação processual válida para todos os fins legais e de direito, dentre estas citações, intimações, ciência de quaisquer atos processuais, inclusive ciência de teor de sentença arbitral (arts. 29 e 30 da Lei Federal nº 9.307/96), gerando, portanto, a partir do primeiro dia após sua efetivação, termo inicial de contagem de prazos na forma do Regimento Interno desta instituição, ou seja, em dias corridos.**

**§ 2º Poderá ainda a parte interessa iniciar o processo por meio eletrônico, no site desta especializada, acessando www.cafja.com.br, clicando na aba “enviar caso”, acordam ainda as partes em receberem em seus endereços eletrônicos, qualquer que seja, todo tipo de comunicação oriunda do processo arbitral, incluído aí, citação notificação, e comunicação de toda natureza dali advinda, dando-as como validas para todos os fins a que se prestarem.**

**§3º No caso de surgimento de demandas que não possam ser solucionadas por arbitragem, as partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, exceto naquelas situações em que a lei determina de forma contraria.**

**Vistos para a CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA, certificando as partes o inteiro conhecimento e compreensão de seu teor, para todos os fins legais e de direito:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATANTE** / e-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PAYBACK.BR** / e-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**11.1.** O presente Contrato é celebrado sob cláusula de confidencialidade, sendo vedada às partes a divulgação a terceiros do seu conteúdo e de toda e qualquer informação, conclusão ou elemento outro relacionado com o seu objeto, que receberem uma da outra, assim entendidas quaisquer informações e/ou dados (incluído, sem limitação, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de engenharia ou programação, bem como demais informações comerciais ou “know-how” e outros negócios que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido, ou seja, direta ou indiretamente, fornecidos pelas partes, suas controladoras, controladas, coligadas, afiliadas ou fornecedores.

**11.2.** Para todos os efeitos, não serão consideradas informações confidenciais, no âmbito deste Contrato, as informações que: (i) sejam de domínio público ou que passem a essa condição após a assinatura deste Instrumento, sem que para isso tenham contribuído quaisquer das partes; (ii) forem requisitadas a quaisquer das partes por quaisquer autoridades públicas competentes com jurisdição sobre tal parte.

**11.3.** As partes comprometem-se a não fazer uso das informações confidenciais trocadas em razão deste Contrato para nenhum outro propósito além daquele previsto como objeto do presente.

* 1. As partes limitarão o acesso às informações confidenciais aos seus diretores, empregados, consultores, acionistas, empresas controladoras, coligadas, subsidiárias, advogados, bancos, funcionários e outros representantes que realmente necessitem conhecê-las para implementar o objeto aqui previsto, desde que previamente informados sobre as obrigações de confidencialidade nos termos do presente Contrato; as partes, para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos, auditores e consultores engajados na execução do objeto do presente Contrato.

**11.5.** Cada uma das partes se obriga por si, por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título e comitentes, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de extinção do contrato, a manter sob sigilo, independentemente de serem privilegiáveis ou não.

**11.6.** O **Contratado** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato e dos contratos específicos decorrentes do mesmo, não são passíveis de apropriação, estando titularizados pela **Contratante**.

**11.7.** O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade, independentemente da faculdade da parte prejudicada, a seu exclusivo critério, acarretará a extinção do presente Contrato, que poderá ser caracterizada como:

**a.** Descumprimento de obrigação diretamente relacionado com o presente Contrato, com responsabilização da parte infratora por perdas e danos, e sem prejuízo da adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislações pertinentes.

**b.** Infração grave, para fins de sanção administrativa interna da **Contratante**.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1.** As partes declaram estar cientes de que podem vir a receber ou ter acesso a dados pessoais de clientes, fornecedores, prestadores de serviço, terceirizados em geral, consumidores, empregados, acionistas, administradores, prepostos ou colaboradores (“dados pessoais”), para a exclusiva finalidade de cumprimento do presente Contrato de acordo com o objeto delimitado.

**12.2.** As partes declaram, por si e quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, incluindo, mas não se limitando a empregados, funcionários, administradores, sócios, prepostos, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviços, subcontratados e quaisquer pessoas, diretas ou indiretamente ligadas a ela, que tenham acesso aos Dados Pessoais por seu intermédio ou responsabilidade que, no desenvolvimento das atividades previstas no presente Contrato, cumprirão integralmente a legislação aplicável à privacidade e ao tratamento de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”) e à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), empenhando-se em proceder a todo o tratamento necessário à execução do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

**12.3.** As partes se comprometem a utilizar e armazenar os Dados Pessoais a que tiverem acesso em razão do CONTRATO apenas para a sua execução; encerrado o referido prazo ou na hipótese de rescisão antecipada do presente Contrato, as partes deverão cessar, inteira e imediatamente, quaisquer processamentos realizados envolvendo os Dados Pessoais, utilizando todas as medidas de segurança necessárias e exigidas pela LGPD para a exclusão desses Dados Pessoais, independentemente de qualquer solicitação sobre o tema, devendo comprovar por todos os meios possíveis e permitidos pela LGPD a cessação do tratamento dos Dados Pessoais.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e conteúdo e em 13 (treze) folhas deste papel, no espaço abaixo direcionado para cada integrante deste instrumento particular, com presença de assinatura de duas testemunhas.

Fortaleza, ***[DATA]***.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONTRATANTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PAYBACK.BR**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Testemunha 1**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Testemunha 2**